



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Santo Antônio da Platina, 02 de agosto de 2019.

Of. nº. 189/2019-DMOP

Exmo. Sr.

ODEMIR JACOB

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Assunto: **Projeto de Lei nº. 032/2019**

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o Projeto de Lei nº. **032/2019**, de 02 de agosto de 2019, para apreciação e deliberação por parte dessa Câmara Municipal, em regime de urgência.

Trata o Projeto ora encaminhado de abertura de crédito adicional especial para cobertura de despesas relacionadas ao Aluguel Social.

Atenciosamente,

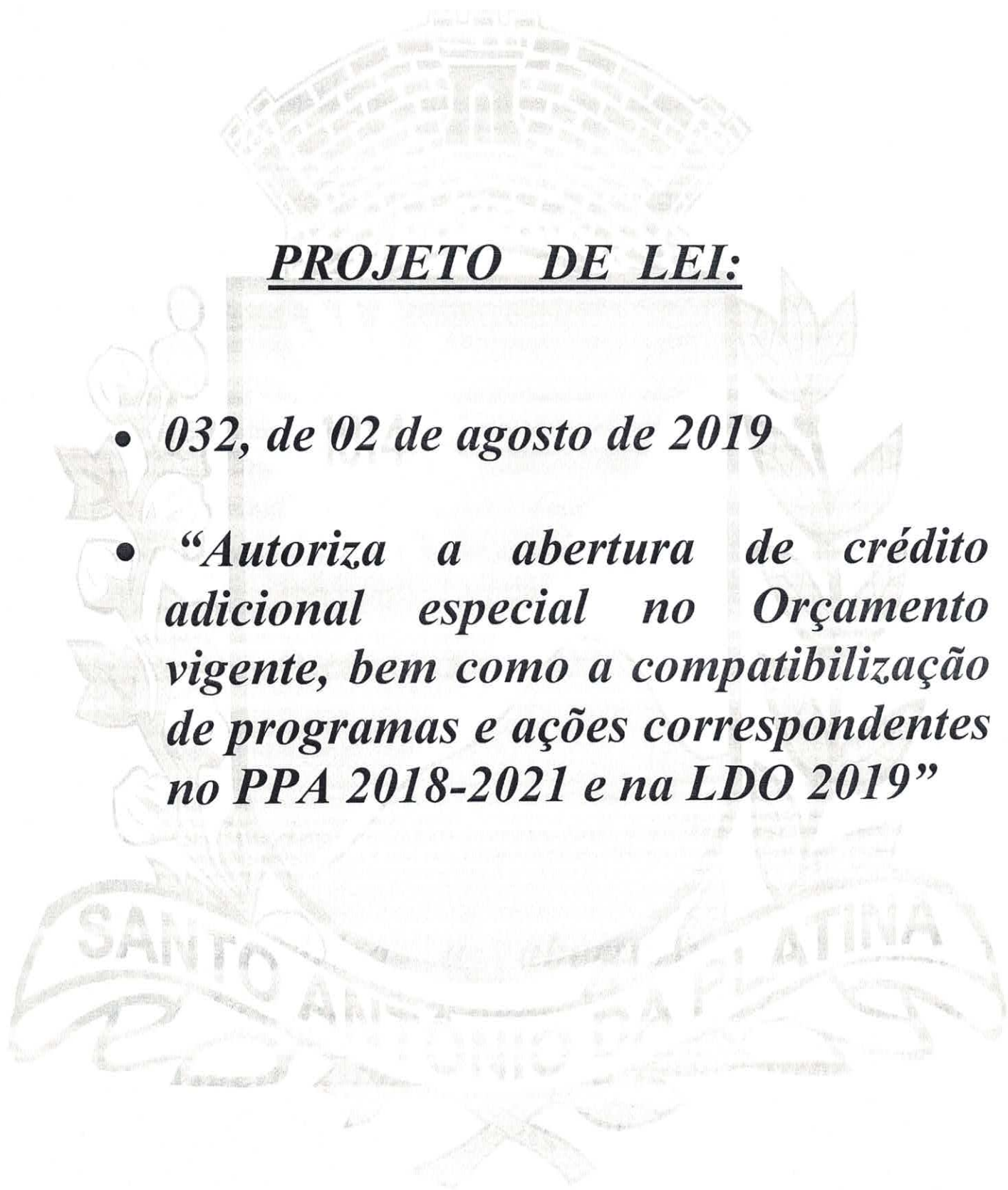

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 827/2019

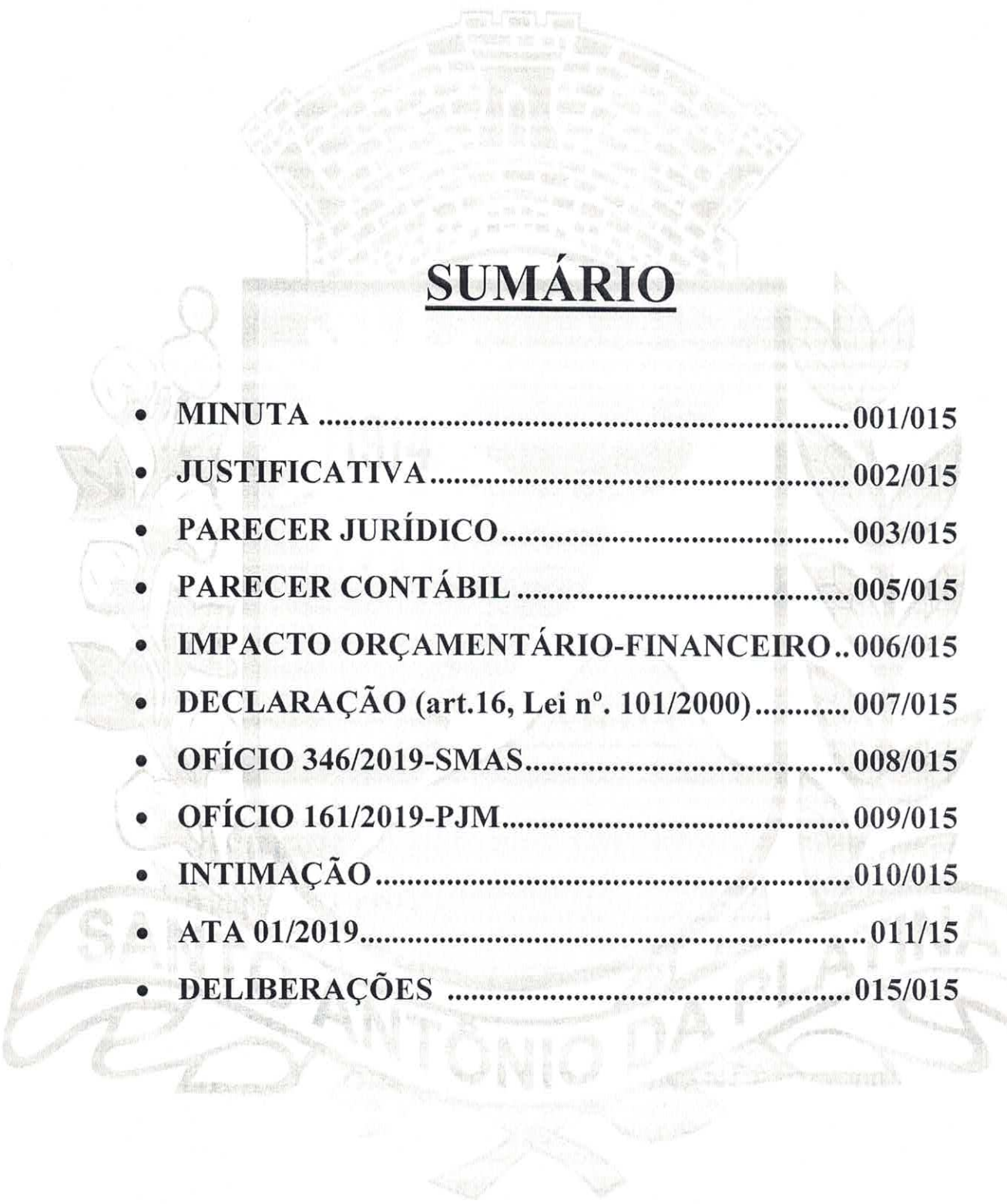
Data 05/08/19 às 10 h 35 min

Nome Jacob



PROJETO DE LEI:

- ***032, de 02 de agosto de 2019***
- ***“Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2019”***



SUMÁRIO

- MINUTA001/015
- JUSTIFICATIVA.....002/015
- PARECER JURÍDICO.....003/015
- PARECER CONTÁBIL005/015
- IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO..006/015
- DECLARAÇÃO (art.16, Lei nº. 101/2000).....007/015
- OFÍCIO 346/2019-SMAS.....008/015
- OFÍCIO 161/2019-PJM.....009/015
- INTIMAÇÃO010/015
- ATA 01/2019.....011/15
- DELIBERAÇÕES015/015



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 032/2019

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2019.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, para o corrente exercício, crédito adicional especial até o limite de R\$. 100.000,00 (cem mil reais), assim discriminado:

08.001 – 08.122.0486.2.435 – HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

3.3.90.48.00.00.00 – Outros Auxílios Financeiros Pessoas Físicas - FR 000..R\$ 100.000,00

Art. 2º. - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do cancelamento parcial das dotações abaixo, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº. 4.320/64, como segue:

08.001 – 08.122.0486.2.097 – GAB. SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL

3.3.90.34.00.00.00 – Outras despesas de Pessoal Dec. Cont. Terc. - FR 000..R\$ 50.000,00

08.005 – 08.243.0483.6.434 – SERV. DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

3.3.90.36.00.00.00 – Outros serv. de Terceiros – Pessoa Física - FR 000R\$ 50.000,00

TotalR\$ 100.000,00

Art. 3º. - Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017 e II da Lei Municipal nº 1.723 de 28 de junho de 2018, nos Programas, Ações e Valores mencionados nos artigos 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Aécio Dias dos Reis, aos 02 de agosto de 2019.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 032/2019

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

O Poder Judiciário do Estado do Paraná, através de Liminar, determinou ao Município de Santo Antônio da Platina que proceda a remoção de famílias instaladas em áreas de risco, na região sul do Morro do Sabão.

Sendo assim, a Secretaria Municipal de Assistência Social, através do ofício 346/2019-SMAS, solicita abertura de crédito adicional especial para cobertura de despesas relacionadas ao benefício eventual de **Aluguel Social**, para desta forma atender a determinação judicial supra.

A inexistência de previsão nas Leis Orçamentárias vigentes para cobertura de tais despesas justifica o Projeto em tela.

Ressaltamos que a cobertura financeira será realizada através de recursos do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social.

Considerando a gravidade e urgência do assunto em pauta, contamos mais uma vez com a habitual colaboração e apoio dos Nobres Vereadores.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 0789/2019

PROJETO DE LEI Nº 032/2019

SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2019.

INTERESSADO: Prefeito Municipal.

EMENTA: Projeto de Lei nº. 032/2019. Abertura de Crédito Adicional Especial. Orçamento Vigente. Até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 032/2019 tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2019, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), visando a cobertura de despesas relacionadas ao benefício eventual de aluguel social, para atender determinação judicial, nos autos de Ação Civil Pública nº. 4261.52.2019.8.16.0153, que ordenou a remoção de famílias instaladas em área de risco, na região sul do Morro do Sabão.

O Projeto de Lei está instruído com a exposição de justificativa; Declaração do ordenador da despesa; Parecer Contábil nº. 014/2019; Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro; Ofício nº. 346/2019 da Secretaria Municipal de Assistência Social; Ofício nº. 161/2019, da Procuradoria Jurídica do Município com o respectivo Mandado de Citação/Intimação alusivo a Ação Civil Pública nº. 4261.52.2019.8.16.0153; Ata de Reunião nº. 001/2019, do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social.

É o relatório

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalte-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis*, sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Passe-se a análise.

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2019, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), visando cobertura de despesas relacionadas ao benefício eventual de aluguel social, para atender



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

determinação judicial, nos autos de Ação Civil Pública nº. 4261.52.2019.8.16.0153, que ordenou a remoção de famílias instaladas em área de risco, na região sul do Morro do Sabão.

Conforme determinação do art. 40 da Lei nº 4.320/64, os créditos adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Ao versar sobre a classificação dos créditos adicionais, o art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, faz previsão dos créditos adicionais especiais, estabelecendo que são os destinados as despesas para quais não haja dotação orçamentária específica.

Assim, constata-se que o crédito constante no presente Projeto enquadra-se como crédito adicional especial, vez que inexistente dotação orçamentária com recursos próprios para fazer frente às despesas.

Da análise dos documentos apresentados, verifica-se que a propositura está de acordo com art. 167, inciso V, da Constituição Federal e o art. 43 da Lei nº 4.320/64, uma vez que restou demonstrado que inexistente dotação orçamentária e que os recursos serão provenientes de superávit financeiro, conforme art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, para cobrir o crédito que se está a autorizar, conforme Parecer Contábil.

Ademais, a ação será incluída no PPA 2018-2021 e na LDO 2019, conforme art. 3º do referido Projeto de Lei, em respeito à determinação do art. 167, § 1º da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº. 032/2019, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2019, está de acordo com a Lei nº 4.320/64, bem como de acordo com art. 167, inciso V e art. 167, § 1º da Constituição Federal.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antônio da Platina, 02 de agosto de 2019.

Juliano Del Antonio
Advogado do Município – OAB/PR nº. 62.353
Decreto nº. 211/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ



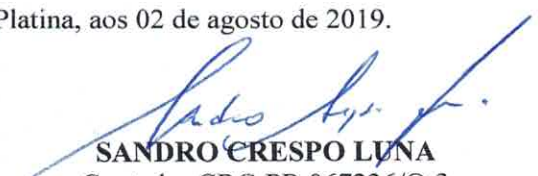
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8738 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br – contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

PARECER CONTABIL Nº. 014/2019

No sentido de atender ao que dispõe o art. 138 F, II da Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer do Projeto de Lei nº. 032, de 02 de agosto de 2019, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2019;
2. Conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu Art. 43,
“A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa
§ 1º - *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
I – *o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
II – *os provenientes de excesso de arrecadação;*
III – *os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;*
IV – *o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.*
§ 2º - *Entende -se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.*
§ 3º - *Entende -se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*
§ 4º - *Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício”.*
3. Como recurso necessário à abertura do crédito adicional especial de que trata o Projeto em análise, serão utilizados recursos no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); provenientes de cancelamento parcial de dotações orçamentárias da FR 000 (Livres), de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, inciso III, § 1º, art. 43;
4. O Anexo I da Lei Municipal nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017, que trata do Plano Plurianual e o Anexo II da Lei Municipal nº. 1.723, de 28 de junho de 2018 e suas alterações, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019, também serão alterados, na forma dos dispostos nos arts. 1º e 2º do Projeto em análise;
5. Quanto ao que dispõe a Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 16, segue Estimativa de Impacto em anexo. Quanto ao art. 17 da mesma Lei, não há incidência.

Santo Antônio da Platina, aos 02 de agosto de 2019.


SANDRO CRESPO LUNA

Contador CRC-PR 067236/O-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Estado do Paraná

www.santoantonioplatina.pr.gov.br - contabilidade@santoantonioplatina.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 032/2019, de 02 de agosto de 2019 ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

☐ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

☒ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

Descrição

Projeto de Lei nº. 032/2019, que "autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2019".

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

No PPA o Programa a ser alterado: nº. 486

Na LDO a Ação a ser alterada: nº. 2.435

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	Prefeitura Municipal
ÓRGÃO	8
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1
FUNÇÃO	8
SUBFUNÇÃO	122
PROGRAMA	486
PROJETO/ATIVIDADE	2.435
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.48.00
FONTE DE RECURSO	0

PREVISÃO DA DESPESA

EXERCÍCIO	2019	2020	2021
VALOR	100.000,00	0,00	0,00

FONTES DE COMPENSAÇÃO

Cancelamento parcial de Dotações, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), da Fonte de Recursos 000 (Livre), constante do Art. 2º do Projeto em análise, conforme autoriza a Lei Federal nº. 4.320/64, inciso III, § 1º, art. 43.

Santo Antônio da Platina, 02 de agosto de 2019.

ANDRE FERNANDO RODRIGUES DO PRADO
Dir. Dpto Municipal de Orçamento e Programação
Cra-Pr 26.139



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantonioplatina.pr.gov.br - site: www.santoantonioplatina.pr.gov.br



DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 032/2019 que *“autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2019”*, terão adequação orçamentária e financeira após sua inclusão na Lei nº. 1.742, de 15 de outubro de 2018 – Lei Orçamentária para o exercício de 2019, bem como na Lei nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017 – Plano Plurianual 2018-2021 e na Lei nº. 1.723, de 28 de junho de 2018 e suas alterações – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, de acordo com o que dispõem os arts. 1º e 2º do referido Projeto de Lei, até o montante de R\$. 100.000,00 (cem mil reais).

Santo Antônio da Platina, 02 de agosto de 2019.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Of. nº 346/2019-SMAS Santo Antônio da Platina, 01 de agosto de 2019.

Assunto: Solicitação de Abertura de Nova Dotação Orçamentaria.

Prezado Senhor,

CONSIDERANDO o Processo 0004261-52.2019.8.16.0153, em que justiça **MANDA** que o Município de Santo Antônio da Platina cumpra a Liminar onde determina a retirada de famílias instaladas em área risco, na região sul do morro do sabão no prazo de 45 dias, com alocação para residências compatíveis com o direito de permanecerem em moradias dignas, por meio de moradias adequadas ou **PAGAMENTO DE ALUGUEL SOCIAL** enquanto permanecerem nas referidas residências. ~

Frente ao exposto, SOLICITO a abertura de Dotação Orçamentaria na Unidade Orçamentaria, **0812204862.435000** Habitação de Interesse Social, a dotação orçamentaria (33.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS), para que possamos estar em condições de cumprir a LIMINAR e atender as famílias que encontram-se em áreas de risco.

Informo dois lugares onde pode fazer a transferência de dotação para essa nova abertura sendo parte da dotação 628 e também se necessário for parte da dotação 764.

O tempo determinado pela Justiça para remoção das famílias iniciou-se no dia 15/07/2019 indo até o dia 28/08/2019.

Sendo o que se apresenta para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Respeitosamente,

Cristiano Benedito Lauro
Secretário Municipal de Assistência Social
DECRETO 10/2017

Ao Ilustríssimo Senhor
ANDRÉ FERNANDO RODRIGUES DO PRADO
Diretor do Dep. De Orçamento e Programação
Nesta
/CBL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



Ofício nº 161/2019-PJM.

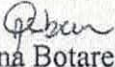
Santo Antônio da Platina, 12 de julho de 2019.

Assunto: Ação Civil Pública nº 4261-52.2019.8.16.0153. Dano Ambiental. Retirada de famílias de área de risco. Ministério Público do Estado do Paraná.

Senhor Secretário,

Em complementação ao Of. 145/2019-PJM, é o presente para informar que em 15/07/2019 inicia o prazo para o Município cumprir as determinações contidas na liminar concedida no processo supra.

Segue em anexo cópia do Mandado de Citação e Intimação.
Atenciosamente,


Ana Carolina Botarelli de Abreu
Diretora da Procuradoria Jurídica Municipal
OAB/PR 48.575 – Decreto nº 30/2015

Ao Senhor

CRISTIANO BENEDITO LAURO

Secretário Municipal de Assistência Social

Nesta.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PROJUDI
Av. Oliveira Mota, 745 - Centro - Santo Antônio da Platina/PR - Fone: (43) 3534-8100

Mandado de Citação e Intimação

Processo: 0004261-52.2019.8.16.0153
Classe Processual: Ação Civil Pública
Assunto Principal: Dano Ambiental
Valor da Causa: R\$132.000,00
Autor(s): • Ministério Público do Estado do Paraná
Réu(s): • Município de Santo Antonio da Platina/PR

O(A) Doutor(a) **Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro** Juiz(a) Substituta do(a) Vara da Fazenda Pública de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, na forma lei, etc.

MANDA o Senhor Oficial de Justiça a quem este for entregue que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos acima descritos, e assim para que cumpra a Liminar e para determinar que, no prazo de 30 (trinta) dias, a Administração Pública Municipal proceda:

- i. ao cadastro e a remoção das famílias instaladas em área de risco, na região sul do Morro do Sabão, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com alocação delas para residências compatíveis com o direito fundamental à moradia digna, por meio de moradia adequada ou pagamento de aluguel social, enquanto permanecerem nas referidas residências;
- ii. à interdição da área com a devida sinalização para impedir novas ocupações;
- iii. à informação e à educação da população envolvida na remoção sobre a medida que está sendo levada a efeito, com o estabelecimento de prazo razoável para a desocupação voluntária das famílias;
- iv. a realização de estudos específicos na localidade do Morro do Sabão no(s) ponto(s) de risco geológico e geotécnico, especialmente na área de risco, qual seja, a parte sul do morro. Tudo sob pena de incidência de multa diária no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 11 da Lei nº 7.347/85, limitada ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a ser revertido em favor das famílias envolvidas.

Cite-se o Município para que, querendo, conteste a presente no prazo legal 30 (trinta) dias.

Município de Santo Antonio da Platina/PR **Endereço(s): Praça Nossa Senhora da Aparecida, s.n Prefeitura - Centro - SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR - CEP: 86.430-000. QUE SE CUMpra NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.**

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

Santo Antônio da Platina, 11 de julho de 2019.

ARICELY JULIANO
Analista Judiciária
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

Recd. em 11/07/2019
Juliano Del Antônio
Advogado do Município
OAB/PR 62 353



CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL

ATA DE REUNIÃO 01/2019

Ata de reunião de reunião ordinária do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social. Aos 11 dias do mês de julho de 2019, às 08:30, na sala de reuniões do Centro de Convivência do Idoso, na Avenida José de Palma Rennó, 393, comparecem para a reunião ordinária os seguintes conselheiros: **Representantes Governamentais**, a Sr^a Mayara Garcia Martins, o Sr^o Cristiano Benedito Lauro e Sr^a Luciana Wenceslau Lemos Frufrek, **Representantes de Entidades Municipais dos Setores Produtivos da Área Habitacional**, o Sr^o Giovane dos Santos Leite, **Convidados**, a Dr^a Ana Carolina Botarelli de Abreu, representando a Procuradoria Jurídica Municipal. O Sr^o Cristiano Secretario Municipal de Assistência Social saudou os presentes, justificou a ausência da Sr^a Maria Alice da Silva e o Sr^o Lidair Pereira que por motivos de trabalho não puderam estar presente, em seguida entregou aos presentes uma cópia da Lei Municipal, 238 de março de 2003 e as Leis 1.664/2017 e 1.745/2018 que alteraram a Lei 238/2003. O Sr^o Cristiano disse que essa é primeira reunião que está acontecendo deste Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social, embora a lei municipal seja de 2003, ela nunca saiu do papel e indico de 2017, no começo da atual gestão a Caixa Econômica Federal entrou em contato e orientou que a lei municipal precisava passar por revisão quanto às representações do conselho, diante da oportunidade o executivo municipal fez as alterações solicitadas e a também as atualizações necessárias diante quadro atual da Política de Habitação, disse que um das evoluções da lei foi à regularização do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, onde embora foi criado o Fundo, porém o mesmo não estava regulamentado quanto a abertura de CNPJ como Fundo Público e também a abertura de uma conta bancaria vinculada ao mesmo, Ana Carolina disse que o fundo foi um avanço e o fato de ter um percentual de 0.25% da receita corrente liquida do município é muito bom, pois geralmente não tem, Cristiano diz que junto com a Secretaria de Fazenda e Assessoria Jurídica do Prefeito, trabalharam para alterar a lei e garantir que o percentual pudesse ser repassado ao fundo o que já está acontecendo e que fechou o mês de junho com mais de R\$113.000,00 (cento e treze mil reais). Passando para a pauta, Cristiano de posse do ofício de convocação da reunião fez a leitura das pautas: 1 – Eleição da Mesa Diretiva, 2 – Deliberação Sobre Locação Social. Quanto à eleição ficou eleito como Presidente o Sr^o Cristiano Benedito Lauro, como Vice-Presidente o Sr^o Giovane dos Santos Leite, como Primeiro (a) Secretario (a) ficou a Sr^a Mayara Garcia Martins e como Segundo (a) Secretario (a) ficou a Sr^a Luciana Wenceslau Lemos Frufrek, após definido a mesa diretiva, ficou definido o prazo de 90 (noventa) dias para seja apresentado um Regimento Interno para o Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social, pois o mesmo não possui. Passando para segunda pauta, **Deliberação Sobre Aluguel Social**, a palavra foi passada para a Dr^a Ana Carolina que falou sobre uma Ação Civil Pública que determina a retirada de 11 (onze) famílias de área de risco na região sul do Morro do Sabão, a justiça determina a retirada das famílias e que sejam encaminhadas com a devida assistência social, para residências compatíveis ou o pagamento de aluguel social, Cristiano diz que a Assistência Social



CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL

irá realizar o cadastramento das famílias e que junto com as Secretarias de Meio Ambiente e Obras, irão após retirar as famílias, isolar a área para não mais haver invasões, o Srº Giovane perguntou como seria a realocação das famílias, se a prefeitura iria alugar casas? Ou como isso seria? Drª Ana Carolina disse que a proposta seria repassar o dinheiro em conta bancária para que cada família possa fazer a locação do seu imóvel, Giovane pergunta e como isso será monitorado para que garanta se a família irá mesmo usar o recurso para fins de locação de imóvel, Drª Ana disse que podemos cobrar um contrato de aluguel para comprovar, Cristiano disse que repassar o recurso para as famílias da a elas autonomia par que possam escolher o local onde querem morar, seja no território em que vivem ou em outro que vierem a escolher dentro do município. Diante do exposto ficou **DELIBERADO** pelo conselho que se use dos recursos do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social para locação social (aluguel social), por um período 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro pagamento e que se use como critério de média para o valor do aluguel social, uma pesquisa junto a imobiliárias, 03 (três) cotações de alugueis de residências na região ou o mais próximo possível e na impossibilidade de imobiliárias, que os proprietários dos imóveis possam apresentar a propostas de aluguel. Cristiano disse que o executivo está em planejamento e buscando junto ao Estado (COHAPAR), viabilidade para construir moradias de Interesse Social para as 11 famílias e outras que se fizer necessário. Ficou deliberado pelo conselho que se no período de 12 meses o município não superar a questão das moradias, fica a continuidade do pagamento de aluguel social condicionado a novas deliberações do conselho e que o município demonstre os esforços realizados para resolver as questões de habitação às referidas famílias. Nada mais havendo a tratar eu Cristiano Benedito Lauro, lavrei a presente ata que vai ser assinada por mim e pelos demais presentes.


CRISTIANO BENEDITO LAURO


MAYARA GARCIA MARTINS


LUCIANA WENCESLAU LEMOS FRUFREK

GIOVANE DOS SANTOS LEITE


ANA CAROLINA BOTARELLI DE ABREU

CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL – CMHIS.

LEI Nº 238/2003



Lista de Presença da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social
Data: 10/07/2019 Horário: 08h30min Local: Secretaria Municipal de Assistência Social

Representantes Governamentais

CONSELHEIRO	REPRESENTATIVIDADE	ASSINATURA
1 MAYARA GARCIA MARTINS	Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento	
LUCIANA APARECIDA DA SILVA MENDES		
2 CRISTIANO BENEDITO LAURO	Representantes do Poder Público Municipal	
LÚCIA HELENA TANKO DA A. BIUSSI		
3 LUCIANA WENCESLAU LEMOS FRUFREK	Representantes do Poder Público Municipal	
BENEDITO VIEIRA DE MIRANDA NETO		

Representantes de Entidades Municipais dos Setores Produtivos da Área Habitacional

CONSELHEIRO	REPRESENTATIVIDADE	ASSINATURA
4 PAOLA MEDEIROS BUSO	APLA-Associação Platinense de Engenharia e Arquitetura	
NELSON LUIS		
5 GIOVANNES DOS SANTOS LEITE	CREA-PR – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná	
KATIA STRAUSS		

Representantes de Entidades Municipais de Movimentos Sociais

CONSELHEIRO	REPRESENTATIVIDADE	ASSINATURA
6 LIDAIR PEREIRA	Bairro Vila Rica	
LUDYANNE DIAS MACHADO CABRAL		
7 MARIA ALICE DA SILVA	Parque Alvorada	
SANDRA MARIA PEREIRA		

NOME	REPRESENTATIVIDADE	ASSINATURA
Elisangela A. da Silva Lima	Secretária Executiva	

CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL – CMHIS.

LEI N° 238/2003



CONVIDADOS

	NOME LEGÍVEL	REPRESENTATIVIDADE	ASSINATURA
1	João Carlos P. de Souza	Associação de Moradores - Associação	[Assinatura]
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1138/2012

Ano VIII Edição nº 1422

Pág. 7 / 27

S Antº da Platina, sexta-feira, 12 de julho de 2019

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, em 12 de julho de 2019. -

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 403/19

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com o Of. nº 1034/19 - SMS, protocolo nº 2019/7/14292, de 11/07/19, resolve:

I - **DESIGNAR** a servidora **FERNANDA AUGUSTA SANCHES CARNEIRO**, Enfermeira, para responder pelo Pronto Socorro Municipal a partir de 15/07/2019.

II - Revogar as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, em 12 de julho de 2019. -

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 404/19

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com o Ofício nº 301/19 - SMAS, protocolo nº 2019/7/14025, de 09/07/19,

CONSIDERANDO o Decreto nº 35/07, que dispõe sobre a prestação de hora extra na Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO os Autos nº 0003940-51.2018.8.16.0153- Medidas de Proteção à Criança e Adolescente

RESOLVE:

I - **CONVOCAR** as servidoras abaixo relacionadas, para prestar horas-extras nos meses de **julho, agosto, setembro e outubro de 2019**, conforme a necessidade, até o máximo de 50 (cinquenta), conforme segue:

	Nome	Cargo
01	Keila Regina Calderon Vilela	Mãe Social
02	Zilda Rosa da Silva Carvalho	Auxiliar de Serviços Públicos

II - À Divisão de Recursos Humanos para providências.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, em 12 de julho de 2019. -

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

DELIBERAÇÃO 01/2019

O Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social de Santo Antônio da Platina, no uso de suas atribuições que conferem as Leis Municipais nº 238/2003, nº 1.664/2017 e 1.745/2018. Considerando a ata da reunião ordinária de 11 de julho de 2019.

Delibera:

Art. 1º - Fica autorizado o uso de recurso do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social para pagamento de locação social (aluguel social) em atendimento a famílias que se encontram em área de risco na região sul do Morro Sabão.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Santo Antônio da Platina, 11 de Julho de 2019.

CRISTIANO BENEDITO LAURO
Presidente do Conselho
Municipal de Habitação e Interesse Social - CMHIS

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA - ESTADO DO PARANA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2019 - PROCESSO Nº 2070/2019 - AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, Torna pública a Adjudicação e Homologação do Procedimento Licitatório Modalidade Pregão Presencial sob o nº 070/2019 que tem como objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de seguro para veículos automotores, pertencentes a diversas Unidades Municipais, por um período de 12 meses; à (s) proponente (s):

FORNECEDOR	CNPJ/CPF	VALOR
PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS	61.198.164/0001-60	16.450,00
GENTE SEGURADORA S/A	90.180.605/0001-02	23.320,00
TOTAL →		39.770,00

Santo Antônio da Platina - PR, 12 de julho de 2019. -

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO -

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br